



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 504/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 54ª EM 04/12/2019

PROCESSO : 1507/2019

REQUERENTE : PEDRO PINTO DA SILVA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – 1ª E 3ª COTA PAGAS E TAMBÉM A COTA ÚNICA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTE DE PAGAMENTO (FLS.03/04) E ESPELHOS DE DARE (FLS. 09/11) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 502,15** (quinhentos e dois reais e quinze centavos), referente à 1ª e 3ª cota do exercício 2019 do veículo de placa **NUI- 9968**, por **PEDRO PINTO DA SILVA, CPF 074.812.822-53**

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Comprovante de pagamento (fls. 03/04); Cópia da Carteira de habilitação (fls. 05).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou a 1ª e 3ª cota de IPVA, por equívoco, bem como a cota única, nas datas de 02/08/19; 04/09/2019 e 05/09/2019 do veículo de placa NUI 9968.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 444/2019 (fls.08), **pelo deferimento do pedido**, e juntou espelhos de DARE (fls. 09/11).

É o relatório.

Rozinete Araújo de Moraes Guerra
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1507/2019

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido por equívoco as cotas 1ª e 3ª do IPVA, bem como, a cota única, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela, o requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com recolhimentos efetuados (fls.03/04); e, confirmação por espelhos de DARE (fls. 09/11), constatou-se o pagamento da 1ª e 3ª cota do IPVA, e ainda, a cota única do exercício de 2019, cujo pagamento ocorreu nas datas de 02/08/2019 e 04 e 05/09/2019, referente ao veículo de placa NUI 9968.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 502,14** (quinhentos e dois reais e quatorze centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1507/2019

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **PEDRO PINTO DA SILVA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

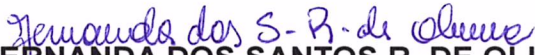
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado